



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjst.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 13/05/2021, faço a conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo de Tarso Bilard de Carvalho. Eu, Ana Paula Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, M315426, digitei e subscrevi eletronicamente.

Autos do Processo:	0016854-31.2016.8.26.0577
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exequente:	Conexão Desenvolvimento Empresarial Ltda
Executado:	Clodoaldo Dias Pereira

Vistos.

I - Cuida-se de cumprimento de sentença com penhora veículo.

Noticiou-se (fl. 51) extinção do processo em que havia restrição gravada no RENAJUD (fls. 46 – 3ª Vara Cível local – n. 4002228-41.2013).

Deferiu-se (fl. 61) a penhora do veículo (fl. 64 - termo), após realizadas diligências, sem a localização, determinou-se (fl. 108) penhora por mandado. Fixou-se multa (fl. 123 - NCPC, art. 774, V) pelo descumprimento do executado. Houve bloqueio RENAJUD (fl. 125). Realizou-se penhora, avaliação, remoção e depósito (fl. 144 - placas DJQ-3552 – R\$13.000,00) por Oficial de Justiça e intimação do executado (fl. 145), sem impugnação (fl. 147).

A exequente (fls. 134-136), com Tabela/Fipe e documentos (fls. 137-142), impugnou o valor da avaliação, alegando que "(...) o estado de conservação do bem não justifica o valor estimado. O veículo necessita de reparos de mecânica, funilaria, pintura e tapeçaria (...) o capô e quase todo o veículo possuem pintura prejudicada/desgastada, além de amassados e arranhões por todo o carro, e o retrovisor direito (...) quebrado, assim como a tampa do tanque de gasolina (...) além disso, o estofado das portas estão rasgados, os bancos com todas as partes de couro descascando e (...) velho, além de manchas (...) no carpete do porta malas (...) reparos de freio, de vazamentos de óleo e água, troca de velas e correia dentada (...) em peças e (...) mão de obra, conforme cotação anexa (...) essas avarias custariam no mínimo R\$7.396,00 (...) para deixar o veículo em condições de uso pleno e seguro (...) só então, ser considerado o seu valor de mercado (R\$13.865,00, segundo a FIPE) (...) requer-se a reavaliação do valor do veículo (...) para reduzir tal valor de avaliação (...) para R\$6.469,00 determinando a realização de Hasta Pública, para a alienação do bem (...) pelo valor de avaliação ora pleiteado (...)".

Em seguida, a exequente (fls. 150-151), com documentos e taxa (fls. 152-153), indicando um veículo em nome de cônjuge do executado, requereu a penhora da sua meação e reiterou os seus pedidos.

Determinaram-se (fl. 154) intimação do executado sobre a redução do valor da avaliação, indeferindo a penhora do bem de terceiro. Em seguida, a exequente (fl. 157), comprovou interposição de agravo sobre o indeferimento desta penhora (fls. 158-163 - n. 2042030-84.2021.8.26.0000), sem notícias de efeito suspensivo. Apesar de instado (fl. 156), o executado não impugnou a reavaliação do veículo (fl. 163).

A exequente (fl. 166) reiterou o pedido de reavaliação.

É o relatório. Fundamento e decido.

- 1) De início, mantém-se a decisão agravada (fl. 154), por seus próprios fundamentos.
- 2) Sem efeito suspensivo noticiado, prossigam-se com os atos da avaliação.

Neste sentido, passo à análise da impugnação à avaliação.

Atento ao Auto de avaliação (fl. 144), aos documentos apontando avarias substanciais (fls. 138-142), sem impugnação da parte executada e sem necessidade de perícia (NCPC, art. 873, II), e, porque apontado o valor pela parte exequente (R\$6.469,00), com base nos gastos que o veículo propiciaria a eventual interessado na sua aquisição, acolho impugnação do exequente e homologa o valor de R\$6.469,00 de avaliação do veículo penhorado.

Sem impugnação, conclusos (designar leiloeiro/decisão).

II – Int.

São José dos Campos, 13 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA